



DECRETO Nº 9.178, DE 12 DE JUNHO DE 2023

1/4

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.018, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre instituição do Selo “Empresa Amiga do Autista” no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15.013/2022, **DECRETO**:

Art. 1º A concessão do uso do Selo “Empresa Amiga do Autista” será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- I - apresentação dos 3 (três) certificados de treinamento, conforme previsto no art. 5º deste Decreto, emitidos por organização da sociedade civil – OSC parceira;
- II - promoção ou patrocínio de eventos culturais para este segmento, cumprindo as exigências contidas no art. 9º deste Decreto;
- III - comprovação de que possui pessoas autistas no quadro de funcionários.

CAPÍTULO I DA PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR

Art. 2º A Prefeitura de Mauá firmará acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos do item II do art. 2º do Decreto Federal nº 8.726/2016, para aplicação dos treinamentos e emissão das certificações previstas neste Decreto.

Art. 3º Fica a SDE responsável por:

- I - elaborar os editais de chamamento público para firmar parcerias de acordo de cooperação com entidades do terceiro setor;
- II - receber inscrições de empresas interessadas na obtenção do selo.

Art. 4º A empresa interessada na obtenção do Selo “Empresa Amiga do Autista” deverá se inscrever no processo seletivo, junto à SDE, observando que:

- I - as inscrições serão feitas de modo *online*, pelo *e-mail* desenvolvimento@maua.sp.gov.br ou presencial, na sede da secretaria, situada à Rua Tietê, nº 101, Jardim Pilar, Mauá – SP;
- II - a seleção de empresas ocorrerá por ordem de inscrição, seguindo calendário e disponibilidade da OSC para prestação do serviço.

Parágrafo único. As empresas que optarem pela inscrição *online* deverão utilizar o formulário disponível no anexo a este Decreto.

Art. 5º As OSC que celebrarem acordo de cooperação com a SDE ficarão responsáveis pela aplicação do treinamento em 3 (três) etapas, conforme segue:



DECRETO Nº 9.178, DE 12 DE JUNHO DE 2023

2/4

- I - primeira etapa: Aspectos Gerais – palestra sobre o TEA (Transtorno do Espectro Autista) e a importância do Selo “Empresa Amiga do Autista”;
- II - segunda etapa: Aspectos Específicos – palestra sobre os benefícios da contratação da pessoa autista e as adaptações necessárias para proporcionar um ambiente favorável à inclusão;
- III - terceira etapa: Aspectos Sociais – Conscientização dos(as) colaboradores(as) para trabalhar com neurodiversidade no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Ao final de cada etapa de treinamento, a OSC deverá emitir certificado de participação dos colaboradores e da empresa.

Art. 6º A empresa apresentará, de forma *online* (desenvolvimento@maua.sp.gov.br) ou presencial (Rua Tietê, nº 101, Jardim Pilar, Mauá – SP), os 3 (três) certificados de treinamento.

Art. 7º A SDE emitirá a concessão do uso do Selo “Empresa Amiga do Autista” no prazo de 3 (três) dias a partir da data de protocolização da entrega dos certificados, podendo este ser utilizado pela empresa conforme art. 18 deste Decreto.

Art. 8º A concessão do selo será mantida mediante apresentação da atualização periódica dos treinamentos.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO OU PATROCÍNIO DE EVENTOS CULTURAIS

Art. 9º A empresa interessada em promover e/ou patrocinar eventos culturais ao segmento autista deverá seguir as seguintes exigências:

- I - ser residente ou com sede em Mauá;
- II - o evento ou OSC patrocinada deve ser residente no município de Mauá;
- III - apresentar pedido junto à SDE, *online* (desenvolvimento@maua.sp.gov.br) ou presencial (Rua Tietê, nº 101, Jardim Pilar, Mauá – SP), conforme itens listados no anexo.

Art. 10. Para os efeitos deste Decreto, considera-se promoção ou patrocínio um investimento em *marketing* cultural, cujo público-alvo seja pessoas autistas, e cujo tema seja conscientização para inclusão produtiva de pessoas autistas.

Parágrafo único. Considera-se patrocínio, também, a doação feita pela empresa às entidades do terceiro setor, cuja atuação seja no segmento de pessoas autistas.

Art. 11. A SDE responderá no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de protocolização do pedido, podendo, a qualquer momento, entrar em contato com a solicitante para sanar dúvidas.

Art. 12. Após a análise e aceitação do pedido, a SDE emitirá a concessão do uso do Selo “Empresa Amiga do Autista”, podendo este ser utilizado pela empresa conforme art. 18 deste Decreto.

Art. 13. A concessão do selo terá validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

HP



CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS AUTISTAS

Art. 14. A empresa que possuir em seu quadro de funcionários pessoas autistas poderá requerer o Selo "Empresa Amiga do Autista", respeitando às seguintes exigências:

- I - ser residente ou com sede em Mauá;
- II - apresentar pedido junto à SDE, *online* (desenvolvimento@maua.sp.gov.br) ou presencial (Rua Tietê, nº 101, Jardim Pilar, Mauá – SP), conforme itens listados no anexo;
- III - apresentar laudo médico ou outro documento que comprove o diagnóstico médico do(a) colaborador(a) como sendo autista.

Art. 15. A SDE responderá no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de protocolização do pedido, podendo a qualquer momento, entrar em contato com a solicitante para sanar dúvidas.

Art. 16. Após a análise e aceitação do pedido, a SDE emitirá a concessão do uso do Selo "Empresa Amiga do Autista", podendo este ser utilizado pela empresa conforme art. 18 deste Decreto.

Art. 17. A concessão do selo terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de emissão.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. As empresas que cumprirem os requisitos deste Decreto e forem aprovadas, poderão utilizar o Selo "Empresa Amiga do Autista" da seguinte maneira:

- I - junto à sua *brand*/marca;
- II - em seus produtos e/ou embalagens;
- III - no material publicitário e/ou para fins de *marketing*.

Art. 19. O prazo de concessão de 5 (anos) para as empresas que passarem por treinamento, conforme Capítulo I deste Decreto, poderá ser prorrogado por igual período, mediante atualização dos treinamentos.

Art. 20. O prazo de concessão de 1 (ano) para as empresas que patrocinarem e/ou promoverem eventos, conforme Capítulo II deste Decreto, poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação de novos patrocínios.

Art. 21. O prazo de concessão de 1 (ano) para as empresas que comprovarem a contratação de pessoas autistas, conforme Capítulo III deste Decreto, poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da permanência e/ou incremento de contratações de pessoas autistas em seu quadro de funcionários.



DECRETO Nº 9.178, DE 12 DE JUNHO DE 2023

4/4

Art. 22. Os selos concedidos no âmbito deste Decreto serão extintos ou poderão ser cancelados quando:

- I - forem descumpridos quaisquer dos requisitos de elegibilidade e habilitação previstos neste Decreto;
- II - for comprovada a simulação, fraude ou dolo nas informações fornecidas para a obtenção do selo;
- III - decorrido os prazos previstos nos art. 8º, 13 e 17 deste Decreto, bem como suas eventuais prorrogações previstas nos art. 19, 20 e 21 deste Decreto;
- IV - for comprovada a mudança da sede da empresa beneficiária para outro município;
- V - a empresa beneficiária declarar falência, liquidação ou extinção.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de junho de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELGIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///



ANEXO I AO DECRETO Nº 9.178, DE 12 DE JUNHO DE 2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

FICHA DE INSCRIÇÃO

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM OBTER O SELO “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA”		
Local de realização (ENDEREÇO DO LOCAL DISPONIBILIZADO PARA RECEBER TREINAMENTOS):		
Observação: 1 - campos marcados com (*) são campos de preenchimento obrigatório 2 - preencher os campos com letra legível ou digitar 3 - guarde uma cópia deste documento		
(*) Nome completo do representante:		(*) Sexo:
Nome social (caso haja):		
(*) RG:	(*) UF:	(*) Data de nascimento: ___/___/___
(*) CPF:	(*) Telefone celular: (___) _____	
(*) Município de residência:	(*) UF:	(*) Telefone comercial: (___) _____
(*) Email (expresso):	(*) Email alternativo:	
(*) Nome da Empresa:		
CNPJ:	Endereço da Empresa:	
LEIA COM ATENÇÃO OS TERMOS ABAIXO		
A seleção de empresas ocorrerá por ordem de inscrições, seguindo calendário e disponibilidade da OSC para prestação de serviço.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.		
(*) Data: ___/___/___	(*) Assinatura do Representante da Empresa:	



ANEXO II AO DECRETO Nº 9.178, DE 12 DE JUNHO DE 2023

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PATROCINADORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

FICHA DE INSCRIÇÃO

PATROCINADORES INTERESSADOS EM OBTER O SELO "EMPRESA AMIGA DO AUTISTA"		
Observação: 1 - campos marcados com (*) são campos de preenchimento obrigatório 2 - preencher os campos com letra legível ou digitar 3 - guarde uma cópia deste documento		
(*) Nome completo do representante:		(*) Sexo:
Nome social (caso haja):		
(*) RG:	(*) UF:	(*) Data de nascimento: ___/___/___
(*) CPF:	(*) Telefone celular: (___) _____	
(*) Município de residência:	(*) UF:	(*) Telefone comercial: (___) _____
(*) Email (expresso):	(*) Email alternativo:	
(*) Nome da Empresa:		
(*) Nome do Evento:		
(*) Local do Evento:	(*) Organizadora do Evento:	(*) Valor do Patrocínio:
(*) Data do Evento:	(*) Contato:	
LEIA COM ATENÇÃO OS TERMOS ABAIXO		
Promoção ou Patrocínio é o investimento em marketing cultural de eventos, cujo público-alvo seja pessoa autista ou o tema seja conscientização para inclusão de pessoas autistas.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.		
(*) Data: ___/___/___	(*) Assinatura do representante da Empresa:	



ANEXO III AO DECRETO Nº 9.178, DE 12 DE JUNHO DE 2023

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATANTES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

FICHA DE INSCRIÇÃO

CONTRATANTES INTERESSADAS EM OBTER O SELO "EMPRESA AMIGA DO AUTISTA"		
Observação: 1 - campos marcados com (*) são campos de preenchimento obrigatório 2 - preencher os campos com letra legível ou digitar 3 - guarde uma cópia deste documento		
(*) Nome completo do representante:		(*) Sexo:
Nome social (caso haja):		
(*) RG:	(*) UF:	(*) Data de nascimento: ___/___/___
(*) CPF:	(*) Telefone celular: (___) _____	
(*) Município de residência:	(*) UF:	(*) Telefone comercial: (___) _____
(*) Email (expresso):	(*) Email alternativo:	
(*) Nome da Empresa:		
(*) CNPJ:		
(*) Endereço da Empresa:	(*) Quantidade de Colaboradores autistas:	
	(*) Houve necessidade de adaptação: sim () Não ()	Quais:
LEIA COM ATENÇÃO OS TERMOS ABAIXO		
Apresentar junto com este formulário de inscrição, o(s) laudo(s) médicos ou outro documento que comprove o diagnóstico médico do(s) colaborador(es) como sendo pessoa do espectro autista.		
TERMO DE COMPROMISSO		
Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas.		
(*) Data: ___/___/___	(*) Assinatura do representante da Empresa:	